



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0424/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 002497/16

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Chega-nos para relatar, de origem do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o Projeto de Lei nº 322/16, que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.828, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016".

A matéria decorre da necessidade de definir o período para aplicação dos efeitos financeiros da implantação de reajuste dos subsídios concedido na forma do art. 1º da citada lei estadual, bem como promover a inclusão de texto expresso que indique o início de vigência da citada norma, uma vez que tais previsões foram excluídas do normativo em decorrência de veto realizado pelo Poder Executivo ao artigo 3º da Lei Estadual nº 7.828/2016.

Convém destacar que o projeto, conforme afirma o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, concluiu pela viabilidade financeira do reajuste, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento destinado ao próprio Poder Judiciário.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável á sua aprovação, na forma do substitutivo em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 322/2016**

**Acrescenta o art. 3º-A ao texto da  
Lei Estadual nº 7.828, de 30 de  
setembro de 2016.**

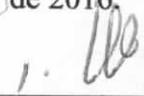
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

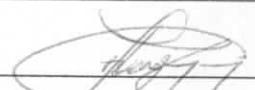
**Art. 1º.** Fica acrescentado o art. 3º-A da Lei Estadual nº 7.828, de 30 de setembro de 2016:

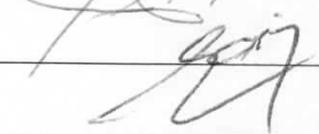
“**Art. 3º-A.** Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2016.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 14 de dezembro de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_